ARQUIVE-SE
09-03-2011

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Lei nº 08/2011, de 31 de janeiro de 2011.

Altera a Lei Municipal nº 1603/09, de 11 de setembro de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 1°, da Lei nº 1603/09, de 11 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art.1°- .....
I – bares e similares: entre as 06:00h e 01:00h nos dias de domingo a quarta-feira e entre 06:00h e 03:00h do dia seguinte nos dias de quinta-feira a sábado e em véspera de feriado.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 31 dias do mês de janeiro de 2011.

Vereador **Vany Júnior**

Justificativa:

No ano de 2009, época em que entrou em vigor a norma que ora se propões modificar, a situação de Caçu era de alta migração de pessoas de outras regiões do Brasil e de alto risco de aumento da criminalidade em decorrência do consumo de bebida alcoólica, ante a alta concentração de homens nos bares locais. A fase passou e a Cidade voltou ao seu satatus de antes. Os proprietários de bares vem reclamando do horário de funcionamento haja vista Caçu ser a única cidade da região em que o horário de funcionamento tem limitação mais rígida, o que traz prejuízo financeiro e desconforto com a clientela, necessitando, pois, de uma re-adequação. Contamos com o unânime apoio dos Colegas.

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 08/2011, de 31/01/2011.
Autoria: ***Vereador Vany Nunes de F. Júnior***
Altera a Lei Municipal nº 1603/09, de 11 de setembro de 2009, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1603/09, de 11 de setembro de 2009, e dá outras providências. A Lei Municipal retro-mencionada é a que regulamenta o horário de funcionamento de bares e similares desta Cidade além de outras disposições. A Constituição Federal delega aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, sendo este o caso da matéria em estudo (artigo 30, I, da Constituição Federal). A alteração de legislação também é fato corriqueiro nas casas legislativas do Brasil, estando tais situações amparadas pelo Constituição Federal e Lei Complementar. Entendemos, portanto, ser legal e constitucional a matéria. Quanto ao subjetivo critério de observação de ser ou não justa a matéria, seguramente, podemos dizer que sim, eis que de acordo com a própria justificativa que acompanha a presente matéria, o alto grau de migração de pessoas a esta cidade já ficou para trás, baixando consideravelmente aquele temor de brigas e ilícitos penais em razão da alta concentração masculina em bares locais, podendo, a nosso ver, dar razão ao Colega que editou a matéria, ampliando o horário de funcionamento do comércio de bares e similares, entendendo nós ser razoável a ampliação. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, *aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.*

Vereadora ***Gláucia Barbosa de Carvalho***
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br